



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO PROTOCOLO 13 DEZ. 2007 000578 Nº <i>Ailton Ramos</i>

PROJETO DE LEI Nº 99 /2007

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES COM
SONORIZAÇÃO À MENOS DE 100
METROS DE ESCOLAS, IGREJAS E
TEMPLOS RELIGIOSOS.**

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação Pátria e nos termos do artigo 42, § 2º, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Fundão, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de solenidades ou eventos públicos e privados que necessitem utilizar-se de sonorização fixa ou movel nas proximidades de escolas ou templos religiosos, deverá guardar a distância mínima de 100 (cem) metros, durante o período de realização de aulas, missas ou cultos.

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na Data de sua publicação, revogada de disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fundão - ES, Plenário Floriano Médici, em 12 de dezembro de 2007.

AILSON ABREU RAMOS

Vereador do Município de Fundão



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

Em busca de maior tranquilidade para aqueles que estão no exercício de aprendizagem e de fé, desfrutarem de condições mínimas para seus atos, esta proposição visa garantir que eventos públicos e privados que utilizem de sonorização amplificada ou de alta frequência, não estorvem o andamento destas.

AILSON ABREU RAMOS

Vereador do Município de Fundão